



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Condutas - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEÃO E ALVORADA (CCA) E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEÃO E ALVORADA (CCA)**, qualificada conforme o Anexo I deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo I, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se descritas no Anexo I que constitui parte integrante do presente termo;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB – JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

**CONSIDERANDO** as notas técnicas elaboradas pela SEMAD afetas à celebração de TAC, especialmente, a [Nota Técnica Suram 004/2021](#);

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme documento SEI nº 44808551;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico nº 65/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022 (53006866);

**CONSIDERANDO** o Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 274/2022 (53064199);

**CONSIDERANDO** o Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.nº 75/2022 (53150562);

**CONSIDERANDO** toda a documentação constante nos processos SEI 1370.01.0032826/2020-66, 1370.01.0036234/2021-03 e 1370.01.0016347/2022-54.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEÃO E ALVORADA (CCA)** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros a serem realizadas:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, nos termos da DN 217/2017, com volume de produção de 1.100.000 toneladas/ano, nas frentes denominadas Frente 1, Frente 2, Frente 3 e Frente 3E, somente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item	Obrigação	Prazo
1	Formalizar processo de licenciamento ambiental para a regularização da atividade objeto do TAC, bem como demais atos autorizativos vinculados.	1 (um) ano a partir da concessão do TAC.
2	Realizar atividade de lavra apenas nas áreas denominadas “Frente 1”, “Frente 2” e “Frente 3” e “Frente 3E”, conforme delimitação apresentada nas imagens 01 e 02 do anexo (SEI 53066503), alterado de forma a respeitar as áreas de influência de cavidades definidas nos RT nº 64/2022 (52956582 e 52957508) e RT nº 17/2020 (SIAM 0141012/2020). Apresentar relatório técnico fotográfico, bem como atualização das imagens de satélite/drone, como forma de comprovação.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 60 (sessenta) dias.
3	Manter o sistema de despoeiramento da mina por meio de aspersão de água, com auxílio de caminhões pipas, nas vias de circulação interna da mina e nas frentes de trabalho, devendo-se intensificar no período de estiagem.	Durante a vigência do TAC.
4	Apresentar comprovação de protocolo de formalização na Feam/Gesar do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento	180 (cento e oitenta) dias a partir da concessão do TAC.
5	Realizar desmontes de rocha dentro dos horários já estabelecidos com as comunidades/bairros do entorno, sempre antecedido de comunicação a estes.	Durante a vigência do TAC.
6	Implantar sistema de tratamento preliminar antes do ponto de lançamento dos efluentes derivados do dreno de fundo da pilha e do sump da cava (Frente 3). Incluir dique de contenção mais robusto no fundo da cava, de forma a manter a água da superfície por um tempo maior de residência para uma clarificação mais eficaz, e implementar melhoras no sistema de contenção de sólidos suspensos no canal de drenagem a jusante da cava da Frente 3. Apresentar relatório fotográfico como comprovação.  OBS: Cumpre esclarecer que no interior de área de influência de cavidades impactos positivos não são vetados. As medidas de controle estão sendo solicitadas como determinação do órgão ambiental e precisam ser realizadas antes que haja danos às cavidades.	60 (sessenta) dias a partir da concessão do TAC.
7	Executar monitoramento trimestral da qualidade das águas no ponto de lançamento dos efluentes derivados do dreno de fundo da pilha e do sump da cava (Frente 3), cujo lançamento é em sumidouro natural que drena para o subterrâneo.  Deverão ser analisados os parâmetros: Condutividade elétrica, pH, temperatura, DBO, turbidez, Materiais sedimentáveis, Alcalinidade, Bicarbonatos (HCO <sub>3</sub> ), Cálcio Total, Carbonatos (CaCO <sub>3</sub> ), Óleos e graxas.  Os resultados deverão ser analisados em conformidade aos padrões definidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 001/2008.  O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem, com a respectiva ART, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.	Monitoramento trimestral, com apresentação de relatório consolidado anual.
8	Atualizar o Programa de Educação Ambiental (PEA) vigente incluindo ações que busquem a conscientização da população do entorno de forma a preservar e evitar o descarte de resíduos que possam vir a ser carreados ou contaminar o curso d'água que verte próximo à antiga cava. Apresentar relatório técnico fotográfico anual como comprovação das ações efetuadas.	Relatório anual durante a vigência do TAC.
9	Executar os projetos apresentados elaborados para a melhoria do sistema de drenagem pluvial da região fabril conforme protocolo SEI 50983265. Apresentar relatório fotográfico como comprovação.	100 (cem) dias a partir da concessão do TAC.
10	Dar continuidade aos programas de monitoramento hidrogeológico e climatológico, considerando o monitoramento da qualidade da água, nível potenciométrico da região e vazão das principais nascentes, surgências e córregos em sua área de influência, além de parâmetros climatológicos como precipitação e evaporação.	Relatório anual durante a vigência do TAC.
11	Implantar cercas que impeçam a passagem de animais domesticados para a área definida como área de influência de cavidade localizada no piso da Frente 3 onde a água surgente acumula. Apresentar relatório fotográfico como comprovação.	60 (sessenta) dias.

12	<p>12. Realizar monitoramento dos Resíduos Sólidos:</p> <p>1. <b>Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG</b></p> <p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p><u>Prazo:</u> seguir os prazos dispostos na DN Copam n° 232/2019.</p> <p>2. <b>Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG</b></p> <p>Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.</p>	Seguir os prazos dispostos na DN Copam n° 232/2019.
----	--	---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental durante a vigência do TAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental durante a vigência do TAC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao COMPROMISSÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao (à) COMPROMISSÁRIO (A) mediante ofício.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para cumprimento do item 12 da cláusula segunda, a COMPROMISSÁRIA deverá considerar os seguintes dados:

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*)1- Reutilização                      6 - Co-processamento  
2 – Reciclagem                            7 - Aplicação no solo  
3 - Aterro sanitário                      8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
4 - Aterro industrial                      9 - Outras (especificar)  
5 - Incineração

**Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) COMPROMISSÁRIO (A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) COMPROMISSÁRIO (A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata (o) das atividades;
2. Multa de R\$ 6.750 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM CM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (Vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Ambiental torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

\_\_\_\_\_  
Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

\_\_\_\_\_  
Representante legal do empreendimento





Documento assinado eletronicamente por **VITOR SASSAKI, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Santos Goncalves, Superintendente**, em 19/09/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53150669** e o código CRC **92BD28D2**.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -  
Coordenação de Controle Processual

Termo S/N - FEAM/URA CM - CCP

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.

**PRIMEIRO ADITIVO AO  
TERMO DE  
AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O  
EMPREENDEDOR  
COMPANHIA DE  
CIMENTO CAMPEÃO E  
ALVORADA (CCA) E A  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DE MEIO AMBIENTE  
(FEAM) PARA  
ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO À  
LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **COMPANHIA DE CIMENTO CAMPEÃO E ALVORADA (CCA)**, qualificada conforme o Anexo I deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, celebrado em 19/09/2022, perante a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato por seu Presidente, qualificado conforme o Anexo I, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigo 10, inciso X, do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se descritas no Anexo I que constitui parte integrante do presente termo;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas



formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB – JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

**CONSIDERANDO** as notas técnicas elaboradas pela SEMAD afetas à celebração de TAC, especialmente, a [Nota Técnica Suram 004/2021](#);

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme documento SEI nº 78220732;

**CONSIDERANDO** o Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 299/2023 (78479579);

**CONSIDERANDO** toda a documentação constante nos processos SEI nº 1370.01.0032826/2020-66;

Resolvem celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO AO TAC celebrado em 19/09/2022 de acordo com as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo e modificação das atividades parâmetros estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta original.

A Cláusula primeira, parágrafo primeiro, do Termo de Ajustamento aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros:

· A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas

ornamentais e de revestimento, nos termos da DN 217/2017, com volume de produção de 1.200.000 toneladas/ano, nas frentes denominadas Frente 1, Frente 2, Frente 3 e Frente 3E, somente.

· A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco para o beneficiamento de 1.200.000 t/ano. ”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

O item 01 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento ora aditado passa a ter a seguinte redação:

<b>ITEM</b>	<b>OBRIGAÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Formalizar processo de licenciamento ambiental para a regularização da atividade objeto do TAC, bem como demais atos autorizativos vinculados.	30 (trinta) dias contados a partir da assinatura desse aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Primeiro Aditivo ao TAC (SEI 153150669), ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

## **CLAUSÚLA QUARTA – DO PRAZO**

Fica mantido o prazo de vigência previsto no Primeiro Aditivo celebrado em 19/09/2022, ou seja, 24 (Vinte e quatro) meses, ou até a decisão definitiva a respeito da Licença Ambiental pleiteada.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivo pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

---

Representante da FEAM

---

Representante Legal do Empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **VITOR SASSAKI, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Superintendente**, em 11/01/2024, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79659056** e o código CRC **03CF4175**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

SEI nº 79659056

